



LEI MUNICIPAL Nº 1931/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Projeto de Lei Legislativo Nº 102-2022. CMSA.

INSTITUIR O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS COMO DIREITOS SOCIAIS DOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 38, Art. 54; IV, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Francisco das Chagas Mendes sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º. O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescidos de 1/3 (um terço).

§1º. Caberá ao Presidente da Câmara de Santana do Acaraú/CE fixar o calendário para a concessão de férias, que deverá, preferencialmente, incluir os períodos de recesso previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

§2º. Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º. A concessão de férias ao Vereador não enseja a convocação de suplente.

§4º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º. Quando da formalização do calendário de férias previsto no §1º deste artigo, será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º. Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



EDIÇÃO 2017 - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO

Aos 25/10/22 às 10:45min

Ana Carolina S.C.
Servidora



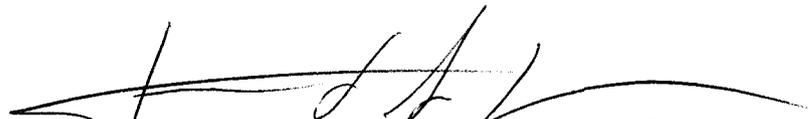
§2º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE.

Art. 6º. Em atenção ao princípio da anterioridade previsto no art. 29, VI da Constituição Federal de 1988, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, 21 de outubro de 2022.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú



EDIÇÃO 2017 - 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1931/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUIR O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS COMO DIREITOS SOCIAIS DOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

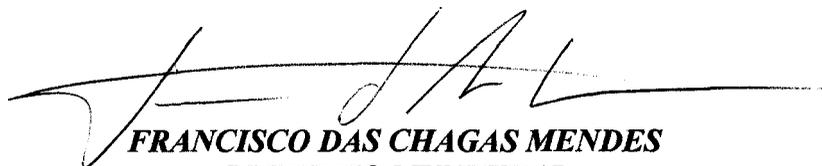
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1931/2022.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTES EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2022.


**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**



EDIÇÃO 2017 - 2020

